

O cosmopolitismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e justiça associacional

The Darrel's Moellendorf cosmopolitanism: the economic globalization and the associational justice.

Ana Luiza da Gama e Souza
Doutoranda pelo PPGF-UFRJ

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar a perspectiva cosmopolitista de Darrel Moellendorf, que se destaca das outras pela preocupação com as consequências do processo de globalização da economia na esfera moral das pessoas, e, partindo de seu princípio da justiça associacional, como modelo de justiça social adequado a gerar deveres num contexto de globalização, procuro apontar dois vieses de argumentos que poderão ser desenvolvidos no sentido de complementar o *account* tanto sob o aspecto substancial como formal.

Palavras-chave: cosmopolitismo; globalização econômica; justiça associacional

Abstract: The aim of this paper is to present the Darrel Moellendorf's cosmopolitanist perspective, that highlights between others because of its concern with the consequences of the economic globalization process in the moral sphere of persons, and, assuming that his associational principle of justice, as a model of social justice that is suitable to generate duties in a globalization context, to point two bias of arguments that could be developed in the sense that they could complement the Moellendorf's *account* as much in a substantial as a formal aspect.

Keywords: cosmopolitanism; economic globalization; associational justice

Introdução

Neste trabalho faço uma reflexão sobre a perspectiva da justiça social global defendida por Darrel Moellendorf, que a partir do conceito de justiça associacional acredita ter alcançado uma proposta satisfatória e a adequada de um modelo de justiça para a realidade de uma economia de mercado global. Início por apresentar algumas características comuns às perspectivas cosmopolitistas contemporâneas, situando o *account* de Moellendorf como sendo de justiça social. Em um segundo momento, passo a analisar o princípio da justiça associacional e as condições que Moellendorf identifica como sendo necessárias para que a associação gere deveres de justiça entre os associados. Por fim, passo a fazer breves considerações sobre algumas lacunas deixadas pelo filósofo, dividindo-as em considerações formais e materiais, as quais, suponho, sejam necessárias para que um modelo de justiça social global possa

efetivamente corrigir as injustiças geradas no seio de um processo de globalização econômica como o que vivenciamos contemporaneamente, em especial para alertar para o fato de que os efeitos deste processo na esfera moral dos indivíduos é muito mais profundo e complexo, minando mesmo a autonomia individual.

1. Breves considerações sobre a perspectiva cosmopolitana contemporânea

Historicamente, o primeiro registro da defesa de valores cosmopolita - que toma por base o princípio da humanidade - remonta a Diógenes Laertius (404-323 a.c.), contemporâneo de Aristóteles¹, que em um de seus escritos se apresenta como “um cidadão do mundo”² É a partir desta concepção de Diógenes, do ser humano considerado em sua humanidade, apenas como membro da espécie humana, que se desenvolve a ética estóica grega e romana.

O cosmopolitanismo contemporâneo, de uma maneira geral, parte da idéia de igual valor moral para todos os seres humanos, estabelecendo, a partir da avaliação de situações empíricas razoavelmente precisas, deveres de justiça que venham a garantir o respeito e a dignidade de cada pessoa individualmente.³ Tem como tarefa a promoção do progresso moral⁴.

O *account* cosmopolitana, diferentemente da perspectiva de John Rawls (2001), leva em conta o real *background* que envolve a relação entre os Estados e suas conseqüências para a vida das pessoas, pretendendo conceber uma justiça global de alta abrangência que garanta o bem-estar de cada ser humano, que seja comprometida com

¹ Embora contemporâneo da Aristóteles, Diógenes se opunha a lógica e a metafísica de Aristóteles e atacava as cidades-estado como instituição, defendendo uma vida de ceticismo, baseada apenas na natureza humana. Seu repúdio aos costumes o fizeram retornar aos hábitos do homem primitivo e aos animais. Seus valores éticos não levam em conta o status social ou nacionalidade, sendo um forte crítico das atitudes tradicionais. O que importa para Diógenes é o ser humano individual e o bem-estar que ele deve alcançar puramente por seus dons naturais (LONG, 1986, p. 3-4.)

² Segundo Nussbaum (1997, pp. 1-25, nota 11) a tradução do grego *kosmou politês* seria cidadão do mundo. Em SCHOFIELD (1991, p. 64) esta resposta traria implícita a idéia de que Diogenes estaria dizendo que qualquer lugar seria sua casa.

³ Conferir em BROCK, 2009, p. 3.

⁴ Conferir em POGGE, 2008, p. 355.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social a realização da dignidade das pessoas e não apenas com a paz ou a estabilidade entre os povos.⁵

Embora compartilhem de uma mesma idéia central - todos os seres humanos incluídos como iguais - esta idéia é compreendida e aplicada de formas diferenciadas e em razão disto, pode-se dizer que existem vários *approaches* cosmopolitanistas, cada qual defendendo um particular enfoque da justiça global.

Não obstante as diferentes perspectivas, quatro categorias amplas são comuns a todas elas: a) *individualismo normativo* - o ser humano como unidade mínima da moral; b) *imparcialidade* - cada indivíduo humano é incluído simetricamente; c) *all-inclusiveness* - cada ser humano como a unidade mínima da moral e, portanto, incluído na base de informação na qual o critério moral cosmopolita baseia suas avaliações e prescrições; d) *generalidade* - este *status* especial de cada ser humano (unidade mínima da moral) tem força global, ou seja, pessoas são unidades mínimas do interesse de todos.⁶

Dentre os diversos *accounts* cosmopolitanistas é de interesse especial para este trabalho o Cosmopolitanismo de Justiça Social. Este especial *approach* parte uma concepção segundo a qual os deveres de justiça são exigidos intermediariamente, através de instituições – sociais ou políticas. Em sua concepção de Justiça Social Global, Moellendorf toma a justiça como uma propriedade de instituições sociais e políticas.

Uma concepção de justiça social global deve estar comprometida em identificar o momento em que os princípios e instituições que regem nossa vida - social e política – tornam-se injustos, para que se possa então corrigir estas injustiças na esfera destas instituições. Para isto, parte-se da premissa de que os deveres de justiça são do tipo associativo, já que são deveres que surgem entre pessoas quando envolvidas em atividades - políticas ou comerciais – levam-nas a associarem-se.

Os deveres de justiça constituem um subgrupo de todos os deveres morais e possuem propriedades distintas, como o fato de que decorrem de relações associacionais - escopo mais restrito - e

⁵ Segundo Rawls em o “Direito dos povos”, o objetivo do direito dos povos é concretizar e preservar instituições Justas e não simplesmente aumentar, muito menos maximizar indefinidamente, o nível médio de riqueza ou a riqueza de qualquer sociedade ou de qualquer classe particular na sociedade.

⁶ POGGE, 2007, p. 316.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social exigem ação indireta em relação às pessoas, direcionando-se às instituições que serão estabelecidas para mediar relações entre elas

Nesta perspectiva, a fonte⁷ dos deveres de justiça são as pessoas, mas seu objeto são instituições sociais ou políticas que intermedeiam as relações entre as pessoas vinculadas pelo mesmo laço associativo. Neste modelo, os deveres de justiça se desenvolvem fora da esfera de deveres morais pré-existentes, os quais continuam existindo onde não haja interação significante entre as pessoas. No entanto, apesar do fato de não haver interação⁸ e assim inexistir dever de justiça, sempre haverá o dever humanitário⁹ de assistência entre pessoas.

Os deveres de justiça exigem ação, não apenas não-interferência. Exigem construção, e tem por objeto aquilo que deve ser alterado, mantido ou construído para que a fonte do dever - o respeito pela dignidade de todas as pessoas - não seja violada, daí o papel das instituições, cujo objetivo é o de facilitar e regular a transferência de riqueza entre as pessoas interligadas por determinados vínculos associativos. Embora reconheça que os deveres de justiça geralmente sejam deveres de indivíduo a indivíduo, muitas vezes estes exigem ação coletiva coordenada e por isto exigem a interferência de instituições. Introduzindo o pressuposto que de que os deveres de justiça são do tipo associativo e assim estabelecendo o princípio da justiça associacional, parece ter-se superado o problema da distinção entre associação e mera interação¹⁰.

2. O princípio de justiça associacional

⁷ Fundamento normativo do dever (valor). Moellendorf define como fonte dos deveres, seu fundamento normativo e como objeto o que deve ser alterado ou construído para que a fonte não seja violada. (MOELLENDORF, 2009, p. 44).

⁸ Veremos que Moellendorf diferencia interação de associação, mas neste momento utilizo a palavra interação como vínculo entre pessoas.

⁹ Com relação à distinção entre dever de justiça e humanidade conferir BARRY, 2008, p. 179-209 e MOELLENDORF, 2009, p. 28-29.

¹⁰ O objetivo de Moellendorf ao enumerar estas características foi o de diferenciar associações de meras interações, o que demonstra um rompimento neste sentido com o *account* de Peter Singer, como parece indicar em seu mais recente trabalho (MOELLENDORF, 2009, p. 28-29)

O princípio da justiça associacional estabelece que nem todos os vínculos associativos geram deveres de justiça, muito embora sejam oriundos destes vínculos. Significa dizer que as associações que originam deveres de justiça devem satisfazer algumas condições: 1) ser relativamente forte; 2) ser largamente não voluntária; 3) ser consideravelmente estruturante da vida pública das pessoas; 4) governada por normas que podem estar sujeitas ao controle humano.¹¹

Associações são fortes na medida em que são duráveis; governadas compreensivamente por normas institucionais e quando afetam regularmente os interesses morais de alta ordem das pessoas associadas. São não-voluntárias na medida em que não haja outra alternativa aos associados, senão não a de participar da associação.

A exigência de deveres de justiça globais nasce da existência de vínculos associativos globais entre os homens - independentemente dos deveres existentes entre eles em virtude de seus vínculos de nacionalidade¹² - como os que decorrem no contexto de economia globalizada, que para o filósofo é uma fonte independente de deveres de justiça

Colocando em prática a concepção de dever de justiça como uma categoria especial de deveres, procura-se demonstrar que o processo de globalização econômica gera uma associação que satisfaz as condições determinadas pelo princípio da justiça associacional e assim afirma sua condição de fonte geradora de deveres. Segundo Moellendorf a associação¹³ criada pelo processo de globalização

¹¹ Há algumas variações entre as condições para as associações que geram deveres de justiça nos textos de Moellendorf. Por exemplo, em ser vínculo associativo relativamente forte; em grande parte não voluntária e suas regras são pressupostos para a maior parte das múltiplas relações que mantém seus membros em suas vidas públicas. Por associações fortes define as que são duráveis, regidas em seu conjunto por normas institucionais e se afeta correntemente os interesses morais de ordem superior de seus membros. Por não voluntária, se não existe nenhuma solução de mudança razoável para aqueles que possam querer dissociar-se. (MOELLENDORF, 2007, p.63).

¹² O debate entre cosmopolitanistas e multiculturalistas sobre a justificativa da exigência de deveres de justiça entre não compatriotas ou ainda, a não prioridade dos deveres de justiça entre compatriotas, é intensa e constitui um dos obstáculos que os cosmopolitanistas devem ultrapassar, mas opto por não me aprofundar neste ponto neste trabalho.

¹³ Moellendorf demonstra o caráter associacional da economia global, partindo da idéia de divisão e organização do trabalho voltado para a produção de bens e serviços que beneficiam os associados (beneficiam? Este é um ponto que pretendo discutir em outro momento). Com a divisão do trabalho as pessoas assumem papéis no processo produtivo, o que destaca a natureza cooperativa (associativa) do sistema econômico.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social econômica é muito mais do que um fenômeno fugaz e passageiro, mas uma característica estrutural do desenvolvimento do capitalismo econômico que se intensificou com as recentes inovações tecnológicas.

A primeira das condições para que a associação oriunda de uma economia global gere deveres de justiça aos seus associados, independentemente de outras interações que possam estabelecer, é a sua força, caracterizada como: durabilidade, existência de normas institucionais que as governem e a exigência de que gerem conseqüências morais aos seus associados.

A globalização econômica¹⁴ - nova feição da economia capitalista – intensificou-se a partir do fim da guerra fria, mas pode ser observado ao menos desde o mais recente período colonial, o que parece confirmar a primeira condição estabelecida pelo princípio da justiça associacional: a durabilidade.

O segundo aspecto da caracterização da força da associação gerada pela economia globalizada também parece estar satisfeito. Primeiramente porque a economia mesmo é regida pela norma da

¹⁴ Várias são as iniciativas e tentar definir o processo de globalização, opto por ressaltar a concepção de Sernacleus como representante da doutrina francesa: “O progresso científico e tecnológico em curso, associados à expansão planetária da economia de mercado, ao aumento contínuo do comércio de bens e serviços, à dependência crescente das economias nacionais a vista de seu comércio, às mudanças nos modos de produção, no papel crescente dos serviços, dos fluxos de capital e das empresas transnacionais na economia capitalista, à conexão sempre mais forte das sociedades nacionais e à porosidade das fronteiras estatais, são algumas das manifestações das mudanças econômicas e sociais, cuja intensidade, rapidez e talvez novidade constituam bem uma das marcas distintivas da mundialização (SERNACLEUS, 2002, p. 78). Também Gillian Brocks aponta algumas características da globalização: “1. An increasingly global economy dominated by transnational corporations that are engaged in activities (such as production and distribution) in several countries. 2. New information and communication technology that has revolutionized most areas of human endeavour, including production, trade, and the dissemination of ideas and cultural values; 3. Regional economies that have coalesced and strengthened. These amalgamations are characterized by free movement of goods, services, capital, and people among member states. Some examples are NAFTA, APEC, and the EU; 4. Because of 1–3 listed above, there is a high level of population mobility and interchange; 5. Supranational institutions (such as the World Trade Organization) and legal codes increasingly regulate political and economic relations; 6. Complex patterns of interdependence, sometimes thought to have radical implications for state autonomy”). Destaco o primeiro princípio, ao qual faria o seguinte reparo: economia global dominada por corporações transnacionais que atuam em diversos países como agentes morais. Sobre este ponto discorrerei mais longamente em outra oportunidade. BROCK, 2009, p. 9). Tradução livre.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social

concorrência na divisão do mercado – inovação tecnológica e redução de custo – e segundo porque há uma centena de normas regulatórias e do comércio, em especial aquelas produzidas pela O.M.C.-Organização Mundial do Comércio.

A globalização da economia e suas conseqüências são temas polêmicos na filosofia política, mas a realidade nos mostra que uma das características da economia global é a interdependência e a cooperação, embora haja quem defenda o realismo das relações entre os Estados. Parte dos autores que debatem o tema da justiça global sustenta a existência real desta interdependência e destaca a existência de uma rede de interconexões que seria um conjunto de conexões causais complicadas e ainda não muito compreendidas entre os Estados.¹⁵

Outra condição necessária ainda deve ser confirmada para que a associação gere deveres de justiça a seus associados. Ela deve ser não voluntária, o que significa que não deve existir chance de dissociação, não deve haver outra alternativa razoável para os associados, senão participar da associação. Antes de discutir esta condição, é necessário enfrentar alguns outros pontos importantes para a compreensão desta perspectiva.

Por fim, a última condição exigida diz respeito à importância das regras oriundas do *background* da economia global para relações na vida pública das pessoas. É fato que as Organizações Internacionais são fonte de um corpo normativo - recomendações, sugestões, diretivas, resoluções - cada dia maior e que vem sendo respeitado e cumprido pelos Estados.

3. Os dois vieses de argumentação

O *approach* de Darrel Moellendorf, não obstante parecer confirmar-se de acordo com o princípio da justiça associacional (procedimental), ao menos no que diz respeito ao fato de que a associação econômica global é fonte independente de deveres de justiça, acredito tenha deixado em aberto algumas questões, sobre as quais passo a tecer algumas considerações sob dois diferentes vieses.

O primeiro viés: formal

¹⁵ Conferir em MOELLENDORF, 2006 e BROCK, 2009, cap. 1.

A perspectiva de Moellendorf defende a presunção da igualdade de conteúdo dos deveres de justiça que a economia global independentemente produz. Isto que dizer que estes deveres seriam basicamente igualitários em conteúdo, sendo o fundamento para esta presunção o igual respeito pelas pessoas.¹⁶ Associações estabelecidas sob esta base são chamadas de associações de bem comum - *commom goods associations* – que seriam associações que coordenam e regulam a aplicação de esforço comum de seus membros e que produz bens e poderes úteis a seus membros, dos quais nenhum das pessoas tem titularidade moral pré-institucional.

No entanto, esta presunção de igual respeito parece enfrentar alguns problemas, em especial com relação à escolha das regras institucionais¹⁷ (princípios) que devem ser tidas como razoáveis pelas pessoas (associados), ou seja, que as beneficiem naquelas determinadas circunstâncias, já que tal escolha exige um procedimento justificatório restritivo das regras a serem observadas por todos os associados, o que apontaria na direção de um consentimento hipotético: o endosso de tais regras em detrimento de preferências pessoais.

Moellendorf chega a admitir que os *accounts* contratualistas poderiam ser utilizados como artifício para tornar claras as condições deste consentimento hipotético, em especial quando o que se pretende é o igual respeito por todas as pessoas, mas não vê no contrato hipotético o único procedimento justificatório possível. Entretanto, não segue adiante nestas considerações, concentrando-se em demonstrar que as normas de igual respeito à dignidade das pessoas envolvem uma restrição justificatória que estabelece uma presunção em favor das regras institucionais igualitárias quando em associações econômicas.¹⁸

É bem verdade que a questão da justificativa no caso das associações econômicas pode levar a um impasse. Sendo assumidas como não voluntárias, como se daria o consentimento dos associados? Na verdade, as regras institucionais só podem ser justificadas quando os associados possam razoavelmente endossá-las, esta é a restrição imposta às normas de igual respeito. Só as regras por todos

¹⁶ “I have been arguing that a justification of global justice can sensibly start from a premise of the inherent dignity of persons.” (MOELLENDORF, 2009, p. 8)

¹⁷ Moellendorf adota *rules*.

¹⁸ Conferir MOELLENDORF, 2009, cap. 3.

endossadas levam a presunção de tratamento igualitário em associações de bem comum. Porém fica a questão: como endossá-las se a associação é involuntária?

O segundo viés: substancial

A importância que atribuo a seu *account* está em sua preocupação com as consequências morais da economia global na esfera das pessoas, mas ir um pouco mais adiante, para admitir que a associação econômica global não só afeta a vida das pessoas como quase posso crer que chega a deslocar a fonte de valor dos indivíduos para certos agentes econômicos não individuais, mais isto defenderei em outra oportunidade.

O processo de globalização, à luz da observação da realidade e de intuições não parece ser transitório, seus mecanismos encontram-se de tal forma enraizados nas vidas das pessoas que não parece ser possível, ao menos até onde se pode conceber, um retrocesso ou a transformação deste processo em algo de dimensões não globais ou que não venha a interconectar os seres humanos de maneira tão profunda.

Por um lado, a observação da realidade nos mostra que os Estados vêm cooperando a fim de enfrentar os efeitos da economia global e que hoje existem mais de duas dezenas de Organizações Internacionais com governança sobre as mais diversas questões de interesse comum dos Estados, como por exemplo, na saúde (Organização Mundial da Saúde), nas relações de trabalho (Organização Internacional do Trabalho), no meio ambiente (Conferências das Partes), paz e guerra (Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos) e etc.

Por outro lado, em uma ordem econômica globalizada que perpetua o interesse pela riqueza, diferentemente do que defendeu Rawls (2001), os Estados não são independentes, mas apresentam-se cada vez mais interdependentes e esta interdependência gera uma imensa rede de cooperação mútua entre as nações, conectando-as moralmente e gerando muitas vezes consequências desfavoráveis para o bem-estar dos cidadãos.

Alinhavando esta imensa rede, as empresas transnacionais - que incorporam a volatilidade do capital e sua livre circulação pelo globo - são um elemento essencial na caracterização da globalização econômica, mas ainda são livres de qualquer forma de controle efetivo

de suas atividades por parte dos Estados. Este fluxo global de capital, entrando e saindo quase que livremente dos limites estatais, é um dos fatores que agrava a desigualdade e é causa de injustiça social.

Esta realidade econômica na qual o aumento no fluxo de investimento estrangeiro direto de uns Estados em outros, tem papel fundamental na construção do ambiente perfeito para a proliferação de empresas transnacionais.¹⁹ Estes fluxos implicam, antes de tudo, na ação das empresas transnacionais, notadamente empresas americanas, européias e japonesas, as quais têm um papel essencial na dinâmica da globalização, criando um mercado econômico global que tem como uma de suas características o incentivo ao consumo através da fabricação e venda de seus produtos em qualquer parte do planeta, através de novas tecnologias, fluxos de investimentos e estratégias próprias.²⁰

O mercado global enseja a remoção dos obstáculos políticos à livre circulação de bens, serviços e capital através das fronteiras nacionais e assim, expande as opções das pessoas na escolha por bens produzidos no mercado doméstico ou aqueles produzidos por outros mercados nacionais. Este seria o lado colorido da história. O lado mais obscuro é que os bens e serviços tidos como essenciais ou fundamentais para que se possa ter uma vida digna tornam-se cada vez mais inacessíveis a grande maioria dos cidadãos do mundo.²¹

Da observação e descrição desta realidade de uma economia globalizada podemos confirmar mais uma das condições necessárias para que uma associação gere deveres de justiça entre seus associados, que é o fato de afetar os interesses morais dos associados (indivíduos), quando através da imensa rede de corporações transnacionais entra nos mercados nacionais fornecendo produtos e

¹⁹ {...} os indivíduos, ao mesmo título que as máquinas, são progressivamente ramificados nas redes eletrônicas que funcionam com uma rapidez extraordinária. Estas mudanças precipitaram a transição de uma economia internacional, marcada pelas interações entre os mercados principalmente nacionais, a uma economia globalizada, dinamizada pelas praças financeiras em interações constantes. Isto implicou na transnacionalização do mercado das obrigações e das ações, compreendendo assim os investimentos de carteira, importantes nos novos países industrializados. (tradução nossa do francês. SERNACLENS, 2002, p. 74)

²⁰ SERNACLENS, 2002, p.73

²¹ DEMARTINO, 2008.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social

serviços às pessoas que dela participam, nos mais diversos graus de interação.

Desta percepção do sistema econômico capitalista, baseado na organização e divisão do trabalho e voltado para a distribuição de bens e serviços e com profundas ramificações na renda, riqueza, oportunidades e capacidades das pessoas como agentes econômicos, justifica-se a inexorável influência deste sistema na esfera moral das pessoas que dele participam.

Muito embora valorosa na avaliação dos efeitos da globalização econômica, a perspectiva de Moellendorf parece ter enfrentado o problema de forma insuficiente, não atribuindo aos indivíduos o papel principal que lhe cabe em qualquer avaliação moral, pois analisa os efeitos de um mercado econômico global a partir das conseqüências para uma determinada economia e apenas indiretamente às pessoas.

Conclusão

Em um mundo globalizado, os problemas que enfrentamos nos fazem perceber que se por um lado estamos muito mais próximos devido às novas tecnologias que encurtaram distâncias, por outro lado, podemos constatar que as desigualdades se agravaram de tal forma que urge pensarmos um modelo de justiça global que venha a atender a este novo contexto e a atenuar os perversos efeitos desta desigualdade que são impeditivos da plena realização de uma vida digna para todos os seres humanos.

Neste trabalho procurei apresentar a perspectiva de Darrel Moellendorf que em sua versão cosmopolitanista propõe um modelo de justiça associacional que segundo ele estaria apto a diminuir as desigualdades causadas pela economia globalizada.

Demonstrei que Moellendorf se detém nas instituições sociais e políticas como objeto deveres de justiça - uma espécie de dever moral – cuja função mais relevante seria a de intermediar as relações entre as pessoas vinculadas pelo laço de associação, isto é, todas as pessoas que participam do mercado econômico global.

Analisando as condições que, segundo Moellendorf em seu modelo de justiça associacional, devem ser satisfeitas para que a associação se torne apta a gerar deveres de justiça entre os associados, procurei identificar se a associação econômica global satisfaz ditas condições e neste ponto mostrei, sob dois vieses de argumentação:

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social formal e material. Formalmente, Moellendorf parece não priorizar a questão do endosso individual e substancialmente, não chega a apresentar argumentos que demonstram os efeitos da globalização na esfera moral das pessoas.

Referências bibliográficas

BARRY, *Humanity and Justice in Global Perspective in Global Justice: seminal essays*, 2008.

BROCK, G. *Global Justice: an cosmopolitan account*. Oxford University Press. 2009

DeMARTINO, G. *Global Economy, Global Justice*. Routledge. EUA. 2000.

LONG, A. A. *Hellenistic Philosophy*. Second edition. Gerald Duckworth and company limited. New York. 1986

MOELLENDORF, D. *Cosmopolitan Justice*. Westview Press, A member of the Perseus Book Group. Colorado. EUA. 2002.

_____. “Persons, interests, state’s duties, and global governance” In *The Political Philosophy of Cosmopolitanism*. orgs. G. Brock and H. Brighouse. Cambridge University Press. 2005.

_____. “The world trade organization and egalitarian justice” In *Metaphilosophy* LLC and Blackwell Publishing Ltd. 2005.

_____. “La Justice e les associations” In *Philosophiques* 34/1. Printemps, PP. 61-75. 2007.

_____. *Global inequality matters. Global Ethics Series*. ed. C. Van Der Anker. Pallgrave Macmillan. UK. 2009.

POGGE, T. *Cosmopolitanism in A Companion to Contemporary Political Philosophy*. orgs. Robert E. Goodin, Philip Pettit and Thomas Pogge. 2nd Edition. Volume I. Blackwell Publishing. 2007.

_____ and MOELLENDORF, Darrel . *Global Justice: seminal essays*. First Edition. Paragon House. USA. 2008.

O cosmopolitanismo de Darrel Moellendorf: a globalização econômica e a justiça social

NUSSBAUM, M. *Kant and stoic cosmopolitanism*. The Journal of Political Philosophy: Volume 5, Number 1, 1997a.

RAWLS, J. *Direito dos povos*. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2001.

_____. *Uma teoria da justiça*. Editora Universidade de Brasília. Brasília. 1981.

_____. *Political Liberalism*. New York. Columbia University Press. 1983.

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Martins Fontes. São Paulo. 2003.

SERNAELEN, Pierre de. *La mondialisation: Théories, enjeux e débats*. Édition Dalloz. Armand Colin. 3^a édition. Paris. 2002.

SCHOFIELD, M. *The stoic Idea of the city*. Cambridge University Press. Cambridge. 1991.

